



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **RELATIVA A QUEIXA APRESENTADA POR CARLA MARGARIDA** **AFONSECA DE MATOS ALVES ANDRÉ** **CONTRA O JORNAL "24 HORAS"** **POR ALEGADA FALTA DE VERIFICAÇÃO DO RIGOR** **INFORMATIVO**

(Aprovada na reunião plenária de 13.DEZ.2000)

#### **I. OS FACTOS**

1.1.No dia 2 de Agosto de 2000 foi recebida nesta AACS queixa apresentada pela Sr<sup>a</sup> D. Carla Margarida Afonseca de Matos Alves André, nos termos da alínea n) do artigo 4º da Lei 43/98 de 6 de Agosto, contra o jornal "24 Horas" por, alegadamente, e a propósito da notícia veiculada por aquele diário, no seu nº 804 de Julho de 2000, sob as epígrafes "*Cão assassino volta a atacar*" e "*Cão raça Boxer ataca menino de 6 anos*", não ter, alegadamente, procedido com isenção nem rigor informativo.

1.2. De acordo com a mencionada queixa, a notícia, para além de relatar os factos, perde-se em "*acusações directas e falsas de que é exemplo o termo*" cão assassino "*e empolga os acontecimentos de maneira inaceitável e que pode ter como consequência criar preconceitos no público em geral contra uma raça de cães (Boxer) de que são proprietários alguns milhares de portugueses*".

1.3. A queixosa cita alguns exemplos extraídos da notícia, para fundamentar a sua alegação, que se transcrevem:

*"Página 1 - Notícia de Capa - Citação em letras garrafais de cor branca sob fundo preto de "Cão assassino volta a atacar", tendo ao lado a fotografia da criança com uma ligadura no braço.*

*Página 1 "Animal perigoso assusta moradores da Madragoa" e Página 3 "Populares da Madragoa vivem aterrorizados".*

*Página 3 - Foto da criança com a seguinte legenda "Fábio Coelho ficou os dois braços marcados pelas dentadas do cão assassino".*

*Página 3 - Citações diversas: "Atacado selvaticamente", "dilacerou-lhe um braço" e "mas o cão voltou a atacar dilacerando-lhe o outro braço".*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.4. Finalmente, a queixosa refere parecer-lhe *"extremamente errado"* na notícia em causa *"ter sido fornecida aos leitores do jornal a morada completa da dona do cão e passo a citar: "Mas no terceiro esquerdo do nº 34 da Rua Vicente Borga a única resposta que obtivemos foi o ladrar do cão", o que parece ser uma clara violação à privacidade da senhora em questão, podendo até causar-lhe situações desagradáveis"*.

1.5. Conclui a queixosa por enumerar uma série de preceitos do Código Deontológico de Jornalista que, em seu entender, teriam sido violados.

## II. ANÁLISE

2.1. Logo que recebida a queixa, diligenciou a AACS, por ofício dirigido ao Jornal 24 Horas, que o mesmo se pronunciasse sobre o mesmo.

Um mês decorrido, insistiu-se novamente por ofício, por uma resposta.

Foram feitos contactos telefónicos com a mesma finalidade.

O jornal "24 Horas" remeteu-se ao completo silêncio.

Não se podendo admitir que uma atitude relapsa e pouco colaborante se traduza na demora na prolação de uma decisão, julga-se suficientemente cumprida a obrigação de diligenciar pelo contraditório pelo que se entende dever proferir imediata deliberação sobre o assunto em causa.

2.2. Da análise da notícia em questão verifica-se, com efeito, que o Jornal 24 Horas cede ao sensacionalismo fácil, não dando dos factos uma visão objectiva, isenta e rigorosa.

As hipérboles na qualificação de natureza *"assassina"* de uma raça de cães, generalizando o que não é generalizável, associado ao pretenso *"clima de terror"* que *"toda a população"* da Madragoa estaria a viver, não alicerçado em factos comprováveis, são claras manifestações de falta de rigor informativo, que esta AACS não pode deixar de condenar.

2.3. Por outro lado, não só a publicação de fotografia do menor Fábio Coelho, expressamente identificado na notícia, como, igualmente, a identificação do dono do cão Maria Dolores, com a indicação, totalmente escusada, da morada da sua residência, constituem clara ofensa à privacidade e à intimidade da vida privada, especialmente agravada quando se está perante menores.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### III. CONCLUSÃO

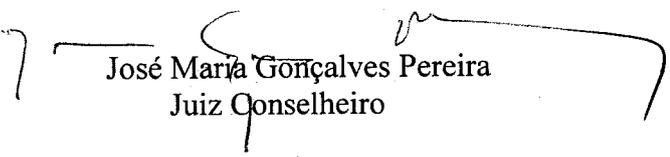
Apreciada uma queixa de Carla Margarida Afonseca de Matos Alves André contra o Jornal 24 Horas, por falta de isenção e de rigor informativo, a propósito da notícia publicada no dia 20 de Julho de 2000, sob as epígrafes "*Animal perigoso assusta moradores da Madragoa*" e "*Cão assassino volta a atacar*", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente e, em conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, recomendar ao jornal "24 Horas" o rigoroso cumprimento do rigor e da objectividade da informação e da reserva da intimidade da vida privada, tal como definidos no artigo 3º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

A presente recomendação deve ser publicada nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 24º da Lei 43/98 de 6 de Agosto.

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro e contra de Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Dezembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro